

**Norma nº. 003/FASERN/2009**

**1ª Edição Data: 15 de dezembro de 2009.**

## **1. OBJETIVO**

Definir as regras para a escolha do Perfil de Investimentos por Participantes e Assistidos inscritos no Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 da FASERN.

## **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

No âmbito da FASERN e de suas Patrocinadoras.

## **3. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO**

A responsabilidade quanto ao cumprimento desta Norma é da Diretoria Executiva da FASERN.

## **4. DEFINIÇÕES**

4.1. BACEN: Banco Central do Brasil.

4.2. CMN: Conselho Monetário Nacional.

4.3. CVM: Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei nº 6385/76, com poderes para disciplinar, normatizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado, com competência para apurar, julgar e punir irregularidades eventualmente cometidas.

4.4. Ativos: são os títulos, valores mobiliários, ativos financeiros, modalidades operacionais, cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e demais ativos negociados nos mercados financeiros e de capitais brasileiros.

4.5. Reservas: são as Provisões Matemáticas definidas no Capítulo VII – Das Provisões Matemáticas e dos Fundos Básicos de Custeio – do Regulamento do Plano CD.

4.6. Plano CD: é o Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 da FASERN.

*Devidocari*  

4.7. Perfil de Investimentos: carteira de investimentos parcial ou integralmente composta por aplicações em Ativos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, investimentos no exterior, imóveis e operações com Participantes, caracterizada pela maior ou menor exposição das aplicações aos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior de que trata a Resolução BACEN/CMN nº 3.792.

4.8. Renda fixa: segmento do mercado financeiro definido no Art. 18 da Resolução BACEN/CMN nº 3.792, caracterizado por aplicações financeiras remuneradas por taxa de juros, inclusive índices de preços se for o caso.

4.9. Renda variável: segmento do mercado financeiro definido no Art. 19 da Resolução BACEN/CMN 3.792, caracterizado por investimentos na aquisição de ações de empresas negociadas em bolsa de valores, remunerados em função do desempenho dessas empresas no mercado em que atuam e de sua cotação na bolsa de valores.

4.10. Investimentos estruturados: segmento do mercado financeiro definido no Art. 20 da Resolução BACEN/CMN 3.792, caracterizado por aplicações financeiras remuneradas em função da valorização das cotas dos fundos de investimentos em participações, em empresas emergentes, investimentos imobiliários e classificados como multimercado.

4.11. Investimentos no exterior: segmento do mercado financeiro definido no Art. 21 da Resolução BACEN/CMN 3.792, caracterizado por aplicações financeiras remuneradas em função da valorização dos ativos, cotas de fundos de investimentos, cotas de fundos de índices, certificado de depósito de valores com lastro em ações e ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

4.12. Imóveis: segmento do mercado financeiro definido no Art. 22 da Resolução BACEN/CMN 3.792, caracterizado por aplicações financeiras remuneradas em função da valorização e da geração de renda dos empreendimentos imobiliários e dos imóveis alugados.

4.13. Operações com Participantes: segmento do mercado financeiro definido no Art. 23 da Resolução BACEN/CMN 3.792, caracterizado por aplicações financeiras em empréstimos e financiamentos imobiliários aos participantes e assistidos, remuneradas em função da cobrança de juros e variação de índice de preços.

4.14. Participante: é o empregado de patrocinador inscrito na forma prevista no Regulamento do Plano CD.

*Revelação*

4.15. Assistido: é o Participante ou seus dependentes em gozo de benefício de prestação continuada, conforme previsto no Regulamento do Plano CD.

## 5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

5.2. Resolução BACEN/CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2009.

5.3. Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 da FASERN.

## 6. INFORMAÇÕES GERAIS

6.1. A FASERN implantou a sistemática do Perfil de Investimentos em fevereiro de 2001, tendo em vista as características do Plano CD e a diversidade de interesses dos participantes e assistidos nele inscritos em relação à aplicação de suas Reservas.

6.2. A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, estabelece em seu Art. 9º, § 1º, que a aplicação dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

6.3. O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução BACEN/CMN nº 3.792, Art. 5º, dispõe que a aplicação dos recursos deve observar a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades e as características de suas obrigações, com o objetivo da manutenção do equilíbrio entre os seus ativos e passivos.

6.4. A Diretoria Executiva propôs e o Conselho Deliberativo, em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2009, aprovou a revisão das regras dos perfis de investimentos, as quais se consolidam na presente Norma nº 003/FASERN/2009.

6.5. A aplicação das Reservas dos Participantes e Assistidos no mercado financeiro está sujeita a riscos diversos, os quais podem causar desvalorizações nas Reservas e eventuais perdas. Destacam-se, dentre outros, os riscos decorrentes das seguintes situações:

(a) risco de mercado - existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de

*Deselaboração*

*AA1*

mercado, que afetam preços, taxas de juros, taxas de câmbio, ágios, deságios, índices e volatilidades dos Ativos, entre outros fatores, com conseqüentes oscilações do valor dos Ativos e reflexo nas Reservas, podendo resultar em ganhos ou perdas para os Participantes e Assistidos;

- (b) risco sistêmico - os valores dos Ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências dos órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos Ativos, entre outros, podendo, eventualmente, causar perdas aos Participantes e Assistidos;
- (c) risco de liquidez - os Ativos podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, poderá existir dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, as Reservas dos Participantes e Assistidos poderão enfrentar problemas de liquidez ou ser inevitável a aceitação de descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade;
- (d) oscilação brusca de preços - os preços dos Ativos podem sofrer fortes variações por influência de diversos fatores econômicos e políticos, nacionais e internacionais;
- (e) riscos do uso de derivativos - existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do Perfil de Investimento; (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais; (iii) não produzir os efeitos pretendidos; e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Participantes e Assistidos. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção das aplicações contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os Participantes e Assistidos se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;
- (f) riscos de crédito - os Ativos estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal dos Ativos. Caso ocorram esses eventos, as Reservas poderão (i) ter reduzida a sua rentabilidade; e (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras no valor das operações contratadas e não liquidadas.

desvelocam





## 7. PROCEDIMENTOS

7.1. Os Participantes e Assistidos do Plano CD poderão optar por um dentre os seguintes Perfis de investimentos para fins de aplicação de suas Reservas:

- a) Conservador;
- b) Moderado;
- c) Moderado Plus;
- d) Agressivo; e
- e) Agressivo Plus.

7.1.1. Os Participantes e Assistidos deverão formalizar e assinar em formulário próprio fornecido pela FASERN conforme modelo constante do Anexo I desta Norma a escolha do Perfil de Investimentos mais adequado aos seus interesses, sendo as conseqüências de tal escolha de sua única e exclusiva responsabilidade.

7.1.2. As opções formalizadas pelos Participantes e Assistidos anteriormente à vigência desta Norma continuarão válidas até manifestação em contrário.

7.1.3. A FASERN fornecerá aos Participantes e Assistidos, sempre que solicitadas, todas as informações possíveis que disponha sobre o mercado financeiro, teoria de finanças e teoria de investimentos, visando subsidiar a decisão dos Participantes e Assistidos sobre a escolha do Perfil de Investimentos mais adequado aos seus interesses, devendo realizar periodicamente palestras informativas nesse sentido e divulgar as informações nos demais meios de comunicação de que disponha.

7.1.4. Os Participantes e Assistidos que não se manifestarem formalmente sobre sua opção por um dos Perfis de Investimentos terão suas Reservas alocadas no Perfil de Investimentos Conservador.

7.2. A escolha do Perfil de Investimentos poderá ser feita pelos Participantes e Assistidos a qualquer momento, respeitado o intervalo de um ano desde a última escolha por eles formalizada.

7.3. A FASERN aplicará as Reservas dos Participantes e Assistidos com base nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme dispõe o Artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e na Política de Investimentos do Plano CD, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, no regime de melhores esforços, sem garantir em nenhuma hipótese remuneração com base na expectativa de rentabilidade caso as mesmas não se concretizem em função

*Declarar*



do comportamento e da dinâmica do mercado financeiro, ou por quaisquer outros motivos.

7.4. A FASERN é responsável pela aplicação das Reservas e contratação de gestores de recursos, obrigando-se a acompanhar o desempenho dos gestores em função das expectativas de rentabilidade, dos limites de aplicação por segmento de mercado e dos limites de riscos previamente estabelecidos na Política de Investimentos do Plano CD.

7.5. A FASERN é responsável pela identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico a que estão submetidas as aplicações das Reservas.

7.6. Os limites para a exposição das Reservas do Plano CD aos segmentos de mercado obedecerão aos estabelecidos na Resolução BACEN/CMN nº 3.792 e na Política de Investimentos do Plano, levando em consideração o valor consolidado das Reservas alocado nos Perfis de Investimentos.

7.7. Os limites para a exposição dos Perfis de Investimentos aos segmentos de mercado obedecerão aos estabelecidos na Política de Investimentos do Plano CD, não podendo exceder os seguintes limites:

- (a) Conservador: até 100% em renda fixa, imóveis e operações com participantes, isolada ou conjuntamente, respeitados os limites legais de cada segmento; e até 10%, nos segmentos de renda variável, investimentos em participações e investimentos no exterior, isolada ou conjuntamente, respeitados os limites legais de cada segmento;
- (b) Moderado: até 100% em renda fixa, imóveis e operações com participantes, isolada ou conjuntamente, respeitados os limites legais de cada segmento; e até 20%, nos segmentos de renda variável, investimentos em participações e investimentos no exterior, isolada ou conjuntamente, respeitados os limites legais de cada segmento;
- (c) Moderado Plus: até 100% em renda fixa, imóveis e operações com participantes, isolada ou conjuntamente, respeitados os limites legais de cada segmento; e até 30%, nos segmentos de renda variável, investimentos em participações e investimentos no exterior, isolada ou conjuntamente, respeitados os limites legais de cada segmento;
- (d) Agressivo: até 80% em renda fixa, imóveis e operações com participantes, isolada ou conjuntamente, respeitados os limites legais de cada segmento; e até 40%, nos segmentos de renda variável,

*Devidor*  
  
6

investimentos em participações e investimentos no exterior, isolada ou conjuntamente, respeitados os limites legais de cada segmento;

- (e) Agressivo Plus: até 80% em renda fixa, imóveis e operações com participantes, isolada ou conjuntamente, respeitados os limites legais de cada segmento; e até 60%, nos segmentos de renda variável, investimentos em participações e investimentos no exterior, isolada ou conjuntamente, respeitados os limites legais de cada segmento.

7.7.1. Os Ativos integrantes dos veículos de investimentos vinculados ao Plano CD, bem como os seus respectivos resultados financeiros decorrentes de suas valorizações e desvalorizações e as despesas inerentes à administração, serão distribuídos entre os cinco Perfis de Investimentos citados no item 7.1. e entre os Participantes e Assistidos a eles vinculados, em função dos limites estabelecidos no item 7.7, dos valores consolidados de cada Perfil de Investimentos e dos valores individuais das Reservas dos Participantes e Assistidos alocados em cada Perfil de Investimentos.


7.8.2. A alocação dos Ativos, dos seus respectivos resultados e das despesas da administração é realizada através de sistema corporativo utilizado pela FASERN e deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

8.1. Esta Norma nº. 003/FASERN/2009 entra em vigor em 16/12/2009.

## 9. APROVAÇÃO

  
Cássio Valério Medeiros Soares de Sousa  
Presidente

  
Celso Arnaldo de Medeiros  
Diretor Financeiro

  
Liane Câmara Matoso Chacon  
Diretora de Segurança e Administração

**ANEXO I DA NORMA Nº 003/FASERN/2009**

À  
FASERN - Fundação COSERN de Previdência Complementar  
A/C Diretoria de Seguridade e Administração  
Rua Olinto Meira, 1074 - Barro Vermelho  
NATAL/RN

**Assunto: Termo de Opção por Perfil de Investimento**

Prezados Senhores:

Considerando a regra de escolha do Perfil de Investimentos disciplinada através da Norma nº 003/FASERN/2009, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo;

Considerando que me foi dado pleno acesso e direito aos esclarecimentos necessários ao entendimento do inteiro teor da Norma nº 003/FASERN/2009;

Considerando os riscos inerentes aos investimentos em ativos do mercado financeiro, dentre os quais se destacam os citados abaixo:

- 1) risco de mercado - existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, que afetam preços, taxas de juros, taxas de câmbio, ágios, deságios, índices e volatilidades dos Ativos, entre outros fatores, com conseqüentes oscilações do valor dos Ativos e reflexo nas Reservas, podendo resultar em ganhos ou perdas para os Participantes e Assistidos;
- 2) risco sistêmico - os valores dos Ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências dos órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos Ativos, entre outros, podendo, eventualmente, causar perdas aos Participantes e Assistidos;
- 3) risco de liquidez - os Ativos podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, poderá existir dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, os Ativos poderão enfrentar problemas de liquidez ou ser inevitável a aceitação de descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade;
- 4) oscilação brusca de preços - os preços dos Ativos podem sofrer fortes variações por influência de diversos fatores econômicos e políticos, nacionais e internacionais;
- 5) riscos do uso de derivativos - existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do Perfil de Investimento; (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais; (iii) não produzir os efeitos pretendidos; e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Participantes e Assistidos. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção das aplicações contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os Participantes e Assistidos se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;
- 6) riscos de crédito - os Ativos estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal dos Ativos. Caso ocorram esses eventos, as Reservas poderão (i) ter reduzida a sua rentabilidade; e (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras no valor das operações contratadas e não liquidadas.

Venho manifestar neste ato a minha opção pelo Perfil de Investimentos \_\_\_\_\_, cuja carteira pode ser composta com até \_\_\_\_% de Ativos dos segmentos Renda Fixa, imóveis e operações com participantes; e até \_\_\_\_% de Ativos dos segmentos Renda Variável, Investimentos em Participações e Investimentos no exterior, em ambos os casos isolada ou conjuntamente e respeitando-se os limites legais de cada segmento estabelecidos na Resolução BACEN/CMN nº 3.792.

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

